

averba “Bonificação por Resultados” na base de cálculo do terço constitucional de férias, do 13ºsalário e da licença prêmio indenizada, apostilando-se.

Determina-se a averbação/implementação do direito reconhecido conforme as orientações judiciais e normas administrativas vigentes.
Apostila assinada administrativamente em : 21/08/2026 - 10:02:43

APOSTILA DE AÇÃO JUDICIAL Nº 009

O(a) CHEFE DE SEÇÃO, no uso de sua competência e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, constante do Processo nº 1043348-86.2023.8.26.0053, FORO DA COMNARCA DE SÃO PAULO, DECLARA que o(a) servidor(a):
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: MANOELA ERICA PIRES
CPF: 21XXXXXX38
Matrícula: Cargo/Função-Atividade: POLICIAL PENAL
RS/PV: 15.234.654/01
DIREITO RECONHECIDO

Com base na decisão judicial mencionada, fica reconhecido o direito do(a) servidor(a) ao seguinte:
A sentença assim determinou: a) recálculo dos quinquênios para que incida sobre a gratificação executiva.

Determina-se a averbação/implementação do direito reconhecido conforme as orientações judiciais e normas administrativas vigentes.
Apostila assinada administrativamente em : 21/08/2026 - 13:44:51

APOSTILA DE AÇÃO JUDICIAL Nº 010

O(a) CHEFE DE SEÇÃO, no uso de sua competência e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, constante do Processo nº 0001017-38.2026.8.26.0268, FORO DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA, DECLARA que o(a) servidor(a):
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: SIRLENE ORTIZ
CPF: 13XXXXXX26
Matrícula: Cargo/Função-Atividade: OFICIAL ADMINISTRATIVO
RS/PV: 14.026.934/01
DIREITO RECONHECIDO

Com base na decisão judicial mencionada, fica reconhecido o direito do(a) servidor(a) ao seguinte:
para DECLARAR o direito da autora à percepção do adicional de insalubridade no percentual máximo (40%), com reflexos sobre férias e décimo terceiro salário.

Determina-se a averbação/implementação do direito reconhecido conforme as orientações judiciais e normas administrativas vigentes.
Apostila assinada administrativamente em : 21/08/2026 - 13:58:16

APOSTILA DE AÇÃO JUDICIAL Nº 011

O(a) CHEFE DE SEÇÃO, no uso de sua competência e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, constante do Processo nº 0001112-68.2026.8.26.0268, FORO DA COMARCA DE ITAPECERICA DA SERRA, DECLARA que o(a) servidor(a):
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: ALLEN AVELINO GONCALVES DIAS
CPF: 32XXXXXX97
Matrícula: Cargo/Função-Atividade: ENFERMEIRO
RS/PV: 15.941.590/01
DIREITO RECONHECIDO

Com base na decisão judicial mencionada, fica reconhecido o direito do(a) servidor(a) ao seguinte:
JULGO PROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com resolução do mérito, para determinar a inclusão dos valores pagos a título de plantões na base de cálculo das férias e terço constitucional de férias, bem como do 13º salário pago à parte autora, condenado a ré a pagar os valores que deixou de pagar a este título, observada a prescrição quinquenal, valor a ser apurado por meros cálculos aritméticos. O montante devido, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros moratórios, nos seguintes termos: i) até a entrada em vigor da Emenda Constitucional 113/2021, cuidando-se de condenação de caráter não tributário, deverá ser respeitado o quanto decidido nos autos do Recurso Extraordinário 870.947 (Tema 810 em Reperçussão Geral), de modo que os juros de mora são aqueles oficialmente previstos para a remuneração da caderneta de poupança (art. 12 da Lei nº 8.177/91), nos termos do artigo 19º-F da Lei 9.494/97, na redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Para correção monetária, por sua vez, deverá ser utilizado o índice IPCA-E. O termo inicial de correção será a data dos respectivos vencimentos (art. 1º, § 1º, da Lei nº 6899/91). Para os juros de mora, o termo inicial será a data de cada vencimento, nos termos do artigo 397 do Código Civil; ii) de 09/12/2021 até 09/09/2025, com a vigência do art. 3º da EC nº 113/2021, deverá ser aplicada a taxa SELIC, que engloba a atualização monetária e a compensação pela mora; e iii) a partir de 10/09/2025, com a vigência da EC nº 136/2025, a correção monetária voltará a ser calculada pelo IPCA-E e os juros demora pelo índice de remuneração da caderneta de poupança (Temas 810 do E. STF e 905do E STJ), até a expedição do ofício requisitório. Após a requisição, nos termos do Tema 1335 do STF e art. 3. § 3º, da EC n.113/2021, (i) não incidem juros ou a taxa SELIC no prazo constitucional de pagamento deprecatórios do § 5º do art. 100 da Constituição; (ii) durante o denominado “período de graça”, os valores inscritos em precatório terão exclusivamente correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos decididos na ADI4.357-QO/DF e na ADI 4.425-QO/DF; (iii) para fins de compensação da mora, a partir de1º de agosto de 2025, desde a expedição, incidirão juros simples de 2% a.a. (dois por cento ao ano), ficando excluída a incidência de juros compensatórios (art. 97, § 16, do ADCT, incluído pela EC n. 136, de 2025)

Determina-se a averbação/implementação do direito reconhecido conforme as orientações judiciais e normas administrativas vigentes.
Apostila assinada administrativamente em : 21/08/2026 - 14:04:27

PORTARIA DA CHEFE DE SEÇÃO, DE 21/08/2026

À vista de atestado médico apresentado e com base no artigo 16 do Decreto nº 69.234 de 23 de dezembro de 2024, fica a servidora DANIELE TEIXEIRA ARAUJO, RG: 40.903.034-X, Policial Penal de Nível III – A, do SQC-III-QSAP, afastada por 01 (um) dia, a partir de 19/08/2026.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA DO CHEFE DE DEPARTAMENTO, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Autorizando, nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, alterada pela LC nº 1.048/08, o gozo de 15 (quinze) dias de licença-prêmio ao servidor MARCELO MOREIRA LEITE, RG. 25.867.856-2, Policial Penal de Nível III - A, do SQC-III-QSAP, classificado na Centro de Detenção Provisória de Santo André, referente ao período aquisitivo de 07/01/2020 a 04/01/2025 - Certidão nº 004/25 - PULP 55245/2020.

CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE SUZANO

PORTARIA DO CHEFE DE DEPARTAMENTO, DE 20/08/2026.

Autorizando, nos termos dos artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68, alterada pela LC nº 1.048/08, o gozo de 15 (quinze) dias de licença-prêmio ao servidor MARCELO MOREIRA LEITE, RG. 25.867.856-2, Policial Penal de Nível VI - A, do SQC-III-QSAP, referente ao período aquisitivo de 30/05/2012 a 28/05/2017 - Certidão nº 051/17 - PULP nº 140/2007.

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL

COMUNICADO DO COORDENADOR SUBSTITUTO DE 19/08/2026

Anexo II
(COMUNICADO/ALTERAÇÃO) - INDICAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

O Coordenador Substituto da Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral, da Secretaria da Administração Penitenciária no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 57.688/11, INDICA, nos termos dos artigos 78 e 79 do Decreto 42.850 de 30 de dezembro de 1963, os servidores abaixo relacionados para substituir, nos casos de impedimento legais e temporários, os titulares de cargo e ou designados para funções de comando, nos termos da legislação vigente.

UNIDADE: Centro de Detenção Provisória “Dr. Hélio Pereira Bicudo” de Mogi das Cruzes

Unidade (conforme Estrutura Organizacional)	Cargo / Função de Comando	Titular / Designado		Substituto 1	
		RG	Nome	RG	Nome
03-14.3 Centro de Segurança e Disciplina	Diretor de Divisão	32.97 0.431 -X	Marcelo Alves Ferreira	De: 41.966.019-7	De: Marcio Ferreira Lima
				Para: 34.418.857-7	Henrique da Silva Neto

Biênio 2026/2027
Válido a partir de 14/08/2026

COMUNICADO DO COORDENADOR SUBSTITUTO DE 19/08/2026

Anexo II
(COMUNICADO/INCLUSÃO) - INDICAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

O Coordenador Substituto da Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral, da Secretaria da Administração Penitenciária no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 57.688/11, INDICA, nos termos dos artigos 78 e 79 do Decreto 42.850 de 30 de dezembro de 1963, os servidores abaixo relacionados para substituir, nos casos de impedimento legais e temporários, os titulares de cargo e ou designados para funções de comando, nos termos da legislação vigente (Proc. SEI nº 006.00366451/2026-95).

UNIDADE: Centro de Detenção Provisória “Luís César Lacerda” do Complexo Penal de São Vicente

Unidade (conforme Estrutura Organizacional)	Cargo / Função de Comando	Titular / Designado		Substituto 1	
		RG	Nome	RG	Nome
03-11.6 Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária	Diretor de Divisão	30.77 2.257-0	André Luiz Vazquez de Jesus	28.34 6.729 -0	Alexsand ro da Gama

Biênio 2026/2027
Válido a partir de 20/05/2026

COMUNICADO DO COORDENADOR SUBSTITUTO DE 19/08/2026

Anexo II
(COMUNICADO/INCLUSÃO) - INDICAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

O Coordenador Substituto da Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral, da Secretaria da Administração Penitenciária no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 57.688/11, INDICA, nos termos dos artigos 78 e 79 do Decreto 42.850 de 30 de dezembro de 1963, os servidores abaixo relacionados para substituir, nos casos de impedimento legais e temporários, os titulares de cargo e ou designados para funções de comando, nos termos da legislação vigente (Proc. SEI nº 006.00366451/2026-95).

UNIDADE: Centro de Detenção Provisória “Luís César Lacerda” do Complexo Penal de São Vicente

Unidade (conforme Estrutura Organizacional)	Cargo / Função de Comando	Titular / Designado		Substituto 1	
		RG	Nome	RG	Nome
03-11.6 Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária	Diretor de Divisão	30.77 2.257-0	André Luiz Vazquez de Jesus	28.34 6.729 -0	Alexsand ro da Gama

Biênio 2024/2025
Válido a partir de 20/02/2026

COMUNICADO DO COORDENADOR SUBSTITUTO DE 19/08/2026

Anexo II
(COMUNICADO/INCLUSÃO) - INDICAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

O Coordenador Substituto da Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral, da Secretaria da Administração Penitenciária no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 57.688/11, INDICA, nos termos dos artigos 78 e 79 do Decreto 42.850 de 30 de dezembro de 1963, os servidores abaixo relacionados para substituir, nos casos de impedimento legais e temporários, os titulares de cargo e ou designados para funções de comando, nos termos da legislação vigente (Proc. SEI nº 006.00366458/2026-15).

UNIDADE: Centro de Detenção Provisória “Luís César Lacerda” do Complexo Penal de São Vicente

Unidade (conforme Estrutura Organizacional)	Cargo / Função de Comando	Titular / Designado		Substituto 1	
		RG	Nome	RG	Nome
03-11.3.1 Núcleo de Segurança Turno I	Diretor de Serviço	30.28 9.824 -4	Sergio Luiz Siqueira Araújo	32.59 0.761-4	Renato Andrade Zancan

Biênio 2026/2027
Válido a partir de 20/05/2026

COMUNICADO DO COORDENADOR SUBSTITUTO DE 19/08/2026

Anexo II
(COMUNICADO/INCLUSÃO) - INDICAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

O Coordenador Substituto da Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral, da Secretaria da Administração Penitenciária no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 57.688/11, INDICA, nos termos dos artigos 78 e 79 do Decreto 42.850 de 30 de dezembro de 1963, os servidores abaixo relacionados para substituir, nos casos de impedimento legais e temporários, os titulares de cargo e ou designados para funções de comando, nos termos da legislação vigente (Proc. SEI nº 006.00366451/2026-95).

UNIDADE: Centro de Detenção Provisória “Luís César Lacerda” do Complexo Penal de São Vicente

Unidade (conforme Estrutura Organizacional)	Cargo / Função de Comando	Titular / Designado		Substituto 1	
		RG	Nome	RG	Nome
03-11.3 Centro de Segurança e Disciplina	Diretor de Divisão	29.55 7.257 -7	Everton Juliano Novaes Camargo	30.28 9.824 -4	Sergio Luiz Siqueira Araújo

Biênio 2024/2025
Válido a partir de 15/04/2025

COMUNICADO DO COORDENADOR SUBSTITUTO DE 19/08/2026

Anexo II
(COMUNICADO/INCLUSÃO) - INDICAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

O Coordenador Substituto da Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral, da Secretaria da Administração Penitenciária no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 57.688/11, INDICA, nos termos dos artigos 78 e 79 do Decreto 42.850 de 30 de dezembro de 1963, os servidores abaixo relacionados para substituir, nos casos de impedimento legais e temporários, os titulares de cargo e ou designados para funções de comando, nos termos da legislação vigente (Proc. SEI nº 006.00366451/2026-95).

UNIDADE: Centro de Detenção Provisória “Luís César Lacerda” do Complexo Penal de São Vicente

Unidade (conforme Estrutura Organizacional)	Cargo / Função de Comando	Titular / Designado		Substituto 1	
		RG	Nome	RG	Nome
03-11.6.1 Núcleo de Escolta e Vigilância Turno I	Diretor de Serviço	19.75 8.907 -8	Renato Soares de Farias	28.23 2.729 -0	Delson Rodrigues dos Santos Filho

Biênio 2024/2025
Válido a partir de 15/07/2025

COMUNICADO DO COORDENADOR SUBSTITUTO DE 19/08/2026

Anexo II
(COMUNICADO/INCLUSÃO) - INDICAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

O Coordenador Substituto da Coordenadoria de Execução Penal da Região do Vale do Paraíba e Litoral, da Secretaria da Administração Penitenciária no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 57.688/11, INDICA, nos termos dos artigos 78 e 79 do Decreto 42.850 de 30 de dezembro de 1963, os servidores abaixo relacionados para substituir, nos casos de impedimento legais e temporários, os titulares de cargo e ou designados para funções de comando, nos termos da legislação vigente (Proc. SEI nº 006.00366447/2026-27).

UNIDADE: Centro de Detenção Provisória “Luís César Lacerda” do Complexo Penal de São Vicente

Unidade (conforme Estrutura Organizacional)	Cargo / Função de Comando	Titular / Designado		Substituto 1	
		RG	Nome	RG	Nome
03-11.6.2 Núcleo de Escolta e Vigilância Turno II	Diretor de Serviço	24.20 9.060 -6	Daniel Ferreira Cavalcante	28.23 2.729 -0	Delson Rodrigues dos Santos Filho

Biênio 2026/2027